não decorreu de denúncia específica ou de imputação previamente formulada contra determinada entidade, mas de iniciativa institucional de fiscalização preventiva, voltada ao acompanhamento contínuo das transferências públicas, à verificação da correspondência entre os objetos pactuados e sua efetiva execução e ao aperfeiçoamento dos mecanismos de controle administrativo;

CONSIDERANDO que essa metodologia de atuação permite ao Ministério Público acompanhar não apenas a regularidade formal dos instrumentos celebrados, mas também as etapas de planejamento, formação dos preços, liberação dos recursos, execução física e financeira dos projetos, monitoramento e prestação de contas, favorecendo a identificação precoce de inconsistências e a adoção de providências corretivas antes da consolidação de eventuais prejuízos ao erário;

CONSIDERANDO que o referido projeto de acompanhamento foi igualmente incluído entre as demandas selecionadas para atuação do Núcleo de Trabalho Extraordinário do Ministério Público do Estado do Amazonas – NTE-PDC, conforme Despacho nº 337.2026.CAO-PDC, proferido no Procedimento SEI nº 2026.021928, que contemplou expressamente o acompanhamento dos Termos de Fomento celebrados pela SEPROR com Organizações da Sociedade Civil, financiados por emendas parlamentares, com indicação de membro ministerial para atuação de apoio à 79ª Promotoria de Justiça;

CONSIDERANDO que o Núcleo de Trabalho Extraordinário constitui mecanismo institucional de atuação suplementar, subsidiária e temporária, destinado ao enfrentamento articulado de demandas de maior complexidade fática, jurídica ou probatória, mediante cooperação entre órgãos de execução, integração de esforços e fortalecimento da capacidade de resposta do Ministério Público;

CONSIDERANDO que, no desenvolvimento das diligências preventivas realizadas no Procedimento Administrativo nº 09.2026.00001052-0, foram identificadas graves irregularidades na formação dos preços apresentados pelo Instituto Amazônia Equatorial – AME, inscrito no CNPJ nº 10.905.762/0001-90, no âmbito das parcerias celebradas com a SEPROR;

CONSIDERANDO que, conforme documentação encaminhada pela SEPROR, o Instituto Amazônia Equatorial – AME celebrou, entre maio e junho de 2026, sete Termos de Fomento, identificados sob os nº 001/2026, 002/2026, 003/2026, 004/2026, 007/2026, 008/2026 e 009/2026, cujos valores totalizam R$ 10.775.560,98 (dez milhões, setecentos e setenta e cinco mil, quinhentos e sessenta reais e noventa e oito centavos);

CONSIDERANDO que a inclusão da matéria entre as demandas selecionadas para atuação extraordinária evidencia sua relevância institucional e a necessidade de acompanhamento especializado e articulado, sem prejuízo das atribuições ordinárias da 79ª Promotoria de Justiça e da responsabilidade dos órgãos administrativos competentes pela fiscalização dos recursos transferidos;

CONSIDERANDO que os referidos instrumentos possuem objetos semelhantes, relacionados predominantemente à promoção do desenvolvimento sustentável, à qualificação técnica e à capacitação de produtores rurais, tendo sido celebrados em período reduzido, circunstância que exige especial atenção quanto à capacidade técnica, operacional, administrativa e financeira da organização para executar simultaneamente os projetos pactuados;

CONSIDERANDO que, no curso do acompanhamento preventivo, constatou-se que o Instituto AME apresentou, para instrução das pesquisas de preços dos sete Termos de Fomento, propostas comerciais atribuídas a um mesmo conjunto de 30 (trinta) empresas, reiteradamente utilizadas na composição dos orçamentos dos diferentes instrumentos;

CONSIDERANDO que, diante da repetição sistemática dos mesmos fornecedores nas pesquisas de preços, esta Promotoria de Justiça promoveu a notificação das 30 (trinta) empresas identificadas, solicitando esclarecimentos sobre a efetiva emissão das propostas comerciais, a autenticidade dos documentos, o recebimento de solicitações de cotação e a existência de eventual relação comercial com o Instituto AME;

CONSIDERANDO que diversas empresas notificadas negaram expressamente a elaboração, emissão, assinatura ou encaminhamento das propostas comerciais que lhes foram atribuídas, apresentando manifestações e documentos que evidenciam a utilização indevida de seus dados empresariais;

CONSIDERANDO que as manifestações recebidas revelaram inconsistências relevantes, incluindo divergências cadastrais, identificação de representantes desconhecidos, assinaturas não reconhecidas, utilização indevida de elementos de identificação empresarial e incompatibilidades entre quantitativos e valores, comprovando a falsidade documental das propostas examinadas, cuja utilização compromete a regularidade das pesquisas de preços apresentadas pelo Instituto AME;

CONSIDERANDO que as negativas de autenticidade alcançam inclusive propostas classificadas como de menor preço nas pesquisas realizadas pelo Instituto AME, comprometendo diretamente a confiabilidade dos orçamentos utilizados para justificar os valores das parcerias;

CONSIDERANDO que também foram identificadas situações nas quais fornecedores cujas propostas foram selecionadas nas pesquisas de preços declararam não ter sido contratados ou não ter executado os serviços correspondentes, circunstância que exige apuração sobre a efetiva contratação, a identidade dos prestadores, a realização das atividades previstas e a destinação dos recursos públicos;

CONSIDERANDO que a falsidade documental constatada nas propostas comerciais já examinadas compromete a confiabilidade das pesquisas de preços apresentadas pelo Instituto Amazônia Equatorial – AME e a regularidade da instrução dos sete Termos de Fomento, exigindo providências administrativas imediatas para impedir a continuidade da execução de parcerias fundamentadas em documentação comprovadamente irregular;

CONSIDERANDO que, diante da gravidade dos elementos identificados, a continuidade dos repasses e da execução financeira das parcerias sem prévia verificação administrativa poderá ampliar a exposição do erário a despesas potencialmente irregulares, impondo-se a adoção urgente de providências cautelares pela SEPROR;

CONSIDERANDO que, no curso das verificações cadastrais, também foram identificadas situações que demandam esclarecimentos quanto à regularidade e à efetiva atividade empresarial de alguns fornecedores utilizados nas pesquisas de preços, incluindo encerramento voluntário de atividades e declarações de inaptidão cadastral, circunstâncias que, embora não comprovem isoladamente irregularidades, reforçam a necessidade de aprofundamento da análise;

CONSIDERANDO que a gravidade desses elementos é acentuada pela existência da Ação Civil Pública nº 0240786-19.2026.8.04.1000, ajuizada em 11 de agosto de 2026 pela 13ª Promotoria de Justiça Especializada na Defesa e Proteção ao Patrimônio Público, com fundamento na Lei nº 12.846/2013, em face do Instituto Amazônia Equatorial – AME e outros requeridos, em razão de supostos atos lesivos à Administração Pública relacionados à execução do Termo de Fomento nº 004/2022-SEDUC, no valor de R$ 700.000,00;

CONSIDERANDO que a referida demanda judicial descreve indícios de utilização de notas fiscais simuladas e documentos fiscais sem correspondência com operações efetivamente realizadas, supostamente empregados para justificar despesas na prestação de contas da parceria, tendo o Ministério Público requerido, entre outras sanções previstas na Lei Anticorrupção, a dissolução compulsória das pessoas jurídicas demandadas;

CONSIDERANDO que, embora as imputações formuladas naquela ação ainda dependam de apreciação judicial definitiva, sua existência constitui antecedente relevante para a avaliação dos riscos administrativos associados à celebração e execução de novas parcerias com a mesma organização, sobretudo diante dos recentes elementos documentais obtidos nesta Promotoria de Justiça;

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

**Procuradora-Geral de Justiça**:
Leda Mara Nascimento Albuquerque
**Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais**:
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
**Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos**:
André Virgílio Belota Seffair
**Corregedora-Geral do Ministério Público**:
Silvana Nobre de Lima Cabral
**Secretária-Geral do Ministério Público**:
Wandete de Oliveira Netto

**PROCURADORES DE JUSTIÇA**

**Câmaras Cíveis**
Elvys de Paula Freitas
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Mara Nóbia Albuquerque da Cunha
Suzete Maria dos Santos
Nilda Silva de Sousa
Delisa Olívia Vieiralves Ferreira
Jorge Michel Ayres Martins
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Marco Aurélio Lisciotto

**Câmaras Criminais**
Carlos Lélio Lauria Ferreira
Marlene Franco da Silva
Mauro Roberto Veras Bezerra
Sarah Pirangy de Souza
Aguinelo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos

**Câmaras Reunidas**
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demósthenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

**CONSELHO SUPERIOR**

Leda Mara Nascimento Albuquerque (Presidente)
Silvana Nobre de Lima Cabral
Mara Nóbia Albuquerque da Cunha
Adelton Albuquerque Matos
Elvys de Paula Freitas
Jorge Michel Ayres Martins
Nilda Silva de Sousa

**OUVIDORIA**
Sílvia Abdala Tuma

CONSIDERANDO que, no âmbito do Procedimento Administrativo nº 09.2026.00001052-0, esta Promotoria de Justiça também realizou diligências para verificar a efetiva execução do Termo de Fomento nº 003/2025-SEPROR, celebrado com o Instituto Amazônia Equatorial – AME, cujo objeto contemplava projeto de capacitação semelhante aos previstos nos instrumentos firmados em 2026, tendo a organização, após solicitação ministerial, apresentado relação nominal de 300 (trezentos) supostos beneficiários, acompanhada de números de CPF, telefones e endereços, verificando-se, contudo, em consultas realizadas aos dados cadastrais informados, que a quase totalidade dos números de CPF não foi localizada nas bases consultadas, circunstância que suscita fundadas dúvidas quanto à efetiva realização das atividades e ao quantitativo de participantes declarado, reforçando os indícios de possível superdimensionamento da execução dos projetos e de eventual superfaturamento das despesas custeadas com recursos públicos;

CONSIDERANDO que, além das parcerias celebradas com a SEPROR, foi identificada a celebração do Termo de Fomento nº 028/2026-SES-AM, entre a Secretaria de Estado de Saúde do Amazonas – SES/AM e o Instituto Amazônia Equatorial – AME, no valor global de R$ 1.396.472,32, destinado à realização de ações educativas em saúde para 300 mulheres de 18 a 29 anos, visando à prevenção de infecções sexualmente transmissíveis, do câncer de colo do útero e do câncer de mama, conforme publicação oficial de 14 de setembro de 2026;

CONSIDERANDO que a existência dessa parceria com outro órgão da Administração Estadual, embora não represente, por si só, indício de irregularidade em sua execução, recomenda a comunicação dos elementos identificados à SES/AM, para que avalie, no âmbito de suas competências, a regularidade da documentação apresentada pelo Instituto AME, especialmente quanto à formação dos preços, à execução do objeto e à adequada aplicação dos recursos públicos;

CONSIDERANDO que a celebração dos sete Termos de Fomento com o Instituto AME, em intervalo temporal reduzido e envolvendo montante superior a R$ 10 milhões, associada às negativas expressas de autoria de propostas comerciais e aos antecedentes judiciais mencionados, configura quadro objetivo de risco que exige pronta intervenção administrativa para resguardar a regularidade da aplicação dos recursos públicos;

CONSIDERANDO que os arts. 58 a 61 da Lei nº 13.019/2014 estabelecem mecanismos de monitoramento e avaliação das parcerias, atribuindo à Administração Pública e aos gestores designados responsabilidades relacionadas ao acompanhamento da execução e à comunicação de fatos capazes de comprometer a regularidade dos instrumentos;

CONSIDERANDO que o art. 62 da Lei nº 13.019/2014 prevê providências administrativas voltadas à garantia da execução das atividades e serviços essenciais em caso de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, evidenciando a preocupação do legislador com a proteção do interesse público e a continuidade das atividades destinadas aos beneficiários;

CONSIDERANDO que a Administração Pública dispõe do poder-dever de autotutela para rever seus próprios atos, apurar irregularidades e adotar medidas preventivas e corretivas, observados o devido processo legal, a motivação, a proporcionalidade e a preservação dos direitos de terceiros de boa-fé;

CONSIDERANDO que a suspensão cautelar de novos desembolsos e da execução financeira das despesas questionadas, enquanto se realiza a apuração administrativa das irregularidades, não constitui antecipação de sanção ou declaração definitiva de responsabilidade, mas providência preventiva destinada à preservação dos recursos públicos e à contenção de riscos concretamente identificados;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de assegurar que o Secretário de Estado da Produção Rural tenha ciência pessoal e inequívoca dos elementos reunidos pelo Ministério Público, possibilitando a adoção imediata das providências administrativas necessárias à proteção do patrimônio público;

RESOLVE:

RECOMENDAR ao Senhor RICELLI VIANA PONTES, Secretário de Estado da Produção Rural do Amazonas – SEPROR, que, diante da falsidade documental constatada nas propostas comerciais utilizadas na formação dos preços dos 7 (sete) Termos de Fomento celebrados com o Instituto Amazônia Equatorial – AME, CNPJ nº 10.905.762/0001-90, no valor global de R$ 10.775.560,98 (dez milhões, setecentos e setenta e cinco mil, quinhentos e sessenta reais e noventa e oito centavos), adote, com urgência, as seguintes providências:

I – Determine a imediata suspensão da execução dos Termos de Fomento nº 001/2026, 002/2026, 003/2026, 004/2026, 007/2026, 008/2026 e 009/2026, sustando quaisquer novos repasses financeiros, pagamentos, contratações e despesas relacionados às respectivas parcerias;

II – Instaure imediatamente os procedimentos administrativos necessários à rescisão dos sete Termos de Fomento, diante da utilização de propostas comerciais falsificadas na formação dos preços, assegurados o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo da manutenção das medidas cautelares;

III – Adote providências para a imediata preservação e recuperação dos recursos públicos transferidos ao Instituto Amazônia Equatorial – AME, determinando a restituição dos saldos não utilizados, o levantamento integral dos valores efetivamente repassados e a apuração das despesas realizadas, com vistas ao ressarcimento das quantias indevidamente aplicadas ou cuja regularidade não seja comprovada, inclusive mediante instauração de tomada de contas especial;

IV – Determine a apuração das irregularidades identificadas nas pesquisas de preços, especialmente quanto à utilização reiterada das mesmas 30 empresas nos sete instrumentos, à autenticidade das propostas comerciais, à efetiva contratação e execução dos serviços e à responsabilidade dos agentes públicos e particulares envolvidos;

V – Determine a imediata instauração de procedimento administrativo de fiscalização e apuração da execução física e financeira do Termo de Fomento nº 003/2025-SEPROR, celebrado com o Instituto Amazônia Equatorial – AME, especialmente diante das inconsistências identificadas na relação de 300 (trezentos) beneficiários apresentada pela organização, promovendo a verificação da autenticidade dos dados cadastrais, da efetiva participação das pessoas relacionadas, da realização dos cursos e atividades previstas e da correspondência entre os serviços comprovadamente executados e os valores pagos, mediante análise das listas de presença, registros fotográficos, certificados, documentos fiscais e demais elementos comprobatórios, com adoção das providências necessárias à apuração de eventual dano ao erário, à restituição dos valores indevidamente aplicados e à instauração de tomada de contas especial;

VI – Encaminhe à Controladoria-Geral do Estado do Amazonas cópia desta Recomendação e dos elementos pertinentes, para adoção das providências cabíveis no âmbito de suas respectivas competências.

VII – Informe a esta 79ª Promotoria de Justiça, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, as medidas adotadas para suspensão das parcerias, acompanhadas dos respectivos atos administrativos, apresentando, no prazo de 10 (dez) dias úteis, relatório dos valores efetivamente repassados, despesas realizadas, saldos existentes e providências destinadas à rescisão dos instrumentos e recuperação dos recursos públicos.

ADVERTÊNCIA

O Ministério Público ressalta que não se trata de meras suspeitas ou inconsistências formais, mas de falsidade documental constatada a partir das manifestações dos fornecedores, que negaram a autoria e a emissão de propostas comerciais atribuídas às respectivas empresas e utilizadas na formação dos preços dos sete Termos de Fomento.

A partir do recebimento desta Recomendação, o Secretário de

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

**Procuradora-Geral de Justiça**:
Leda Mara Nascimento Albuquerque
**Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais**:
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
**Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos**:
André Virgílio Belota Seffair
**Corregedora-Geral do Ministério Público**:
Silvana Nobre de Lima Cabral
**Secretária-Geral do Ministério Público**:
Wandete de Oliveira Netto

**PROCURADORES DE JUSTIÇA**

**Câmaras Cíveis**
Elvys de Paula Freitas
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Mara Nóbia Albuquerque da Cunha
Suzete Maria dos Santos
Nilda Silva de Sousa
Delisa Olívia Vieiralves Ferreira
Jorge Michel Ayres Martins
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Marco Aurélio Lisciotto

**Câmaras Criminais**
Carlos Lélio Lauria Ferreira
Marlene Franco da Silva
Mauro Roberto Veras Bezerra
Sarah Pirangy de Souza
Aguinelo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos

**Câmaras Reunidas**
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demósthenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

**CONSELHO SUPERIOR**

Leda Mara Nascimento Albuquerque (Presidente)
Silvana Nobre de Lima Cabral
Mara Nóbia Albuquerque da Cunha
Adelton Albuquerque Matos
Elvys de Paula Freitas
Jorge Michel Ayres Martins
Nilda Silva de Sousa

**OUVIDORIA**
Sílvia Abdala Tuma

Estado da Produção Rural terá ciência inequívoca da falsidade documental constatada, de modo que eventual decisão de manter os repasses financeiros ou a execução das parcerias, sem a adoção de providências cautelares adequadas e sem justificativa técnica e jurídica idônea, poderá representar a continuidade consciente de instrumentos administrativos comprometidos por irregularidades documentais comprovadas e ensejar a apuração de sua responsabilidade pessoal, nas esferas cabíveis.
A ausência de providências efetivas poderá resultar na adoção das medidas judiciais necessárias à suspensão das parcerias, à recuperação dos recursos públicos e à responsabilização dos agentes envolvidos.
Encaminhe-se, com urgência, a presente Recomendação ao Secretário de Estado da Produção Rural do Amazonas – SEPROR, acompanhada, em expediente reservado, dos documentos comprobatórios das irregularidades identificadas, solicitando-se confirmação expressa de recebimento e ciência pessoal da autoridade destinatária.
Publique-se a íntegra desta Recomendação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Amazonas (DOMPE), para fins de publicidade e transparência institucional, preservando-se a identificação das empresas notificadas e os documentos comprobatórios das diligências ministeriais, que permanecerão em expediente apartado, observadas as restrições de acesso legalmente cabíveis.
Cumpra-se com urgência.
Manaus/AM, 29 de outubro de 2026.

HILTON SERRA VIANA
Promotor de Justiça
Atribuições ampliadas para a 79ª Promotoria de Justiça
Portaria nº 3172/2026/PGJ

---

**RECOMENDAÇÃO DE PROMOTORIA Nº 005/2026/79PJ**

RECOMENDAÇÃO Nº 0005/2026/79PJ

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por intermédio da 79ª Promotoria de Justiça Especializada na Proteção e Defesa do Patrimônio Público, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, especialmente aquelas previstas nos arts. 127 e 129, incisos II e III, da Constituição Federal, no art. 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei nº 8.625/1993, na Lei Complementar Estadual nº 011/1993 e na Resolução nº 006/2015-CSMP;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público promover a defesa do patrimônio público e da probidade administrativa, zelando pela observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, previstos no art. 37, caput, da Constituição Federal;
CONSIDERANDO que o art. 1º, inciso I, alínea “d”, da Resolução nº 037/2019-CPJ confere às Promotorias de Justiça Especializadas na Proteção e Defesa do Patrimônio Público atribuição para expedir recomendações às autoridades públicas, nos autos de procedimento preparatório ou inquérito civil, visando à adoção de medidas necessárias à proteção do patrimônio público;
CONSIDERANDO que, no âmbito do projeto institucional de acompanhamento preventivo da aplicação de recursos públicos provenientes de emendas parlamentares, esta 79ª Promotoria de Justiça instaurou, por meio da Portaria nº 0026/2026/79PJ, de 12 de agosto de 2026, o Procedimento Administrativo nº 09.2026.00001052-0, destinado à fiscalização das parcerias celebradas entre a Secretaria de Estado da Produção Rural – SEPROR e Organizações da Sociedade Civil;
CONSIDERANDO que, no desenvolvimento das diligências realizadas no referido Procedimento Administrativo, foram identificadas graves irregularidades na formação dos preços de sete Termos de Fomento celebrados entre a SEPROR e o Instituto Amazônia Equatorial – AME, inscrito no CNPJ nº 10.905.762/0001-90, identificados sob os nº 001/2026, 002/2026, 003/2026, 004/2026, 007/2026, 008/2026 e 009/2026, cujo valor global alcança R$ 10.775.560,98 (dez milhões, setecentos e setenta e cinco mil, quinhentos e sessenta reais e noventa e oito centavos);
CONSIDERANDO que as pesquisas de preços utilizadas para instruir os referidos instrumentos foram elaboradas a partir de propostas comerciais atribuídas reiteradamente a um mesmo conjunto de 30 (trinta) empresas, circunstância que motivou a notificação dos respectivos fornecedores para confirmação da autenticidade dos documentos;
CONSIDERANDO que diversas empresas notificadas negaram expressamente a elaboração, assinatura ou encaminhamento das propostas comerciais que lhes foram atribuídas, apresentando manifestações e documentos que evidenciam a utilização indevida de suas identificações empresariais, inclusive com indicação de assinaturas não reconhecidas, representantes desconhecidos e divergências entre os documentos apresentados e aqueles efetivamente utilizados pelas empresas;
CONSIDERANDO que as negativas de autenticidade alcançam inclusive propostas classificadas como de menor preço, demonstrando a existência de documentação comercial não autêntica utilizada na formação dos valores das parcerias celebradas com a SEPROR, circunstância que compromete a confiabilidade das pesquisas de preços e exige a apuração da origem dos documentos e da responsabilidade por sua apresentação;
CONSIDERANDO que, diante da gravidade dos fatos, foi instaurado o Inquérito Civil nº 06.2026.00000971-2, destinado à apuração das irregularidades relacionadas à celebração e execução dos sete Termos de Fomento firmados entre a SEPROR e o Instituto AME, à identificação dos responsáveis e à verificação de eventuais danos ao erário;
CONSIDERANDO que o Instituto Amazônia Equatorial – AME também figura entre os demandados na Ação Civil Pública nº 0240786-19.2026.8.04.1000, ajuizada em 11 de agosto de 2026 pela 13ª Promotoria de Justiça Especializada na Defesa e Proteção ao Patrimônio Público, com fundamento na Lei nº 12.846/2013, em razão de supostas irregularidades relacionadas à utilização de documentos fiscais simulados na execução do Termo de Fomento nº 004/2022-SEDUC, no valor de R$ 700.000,00, cujas imputações ainda dependem de apreciação judicial definitiva;
CONSIDERANDO que, além das irregularidades identificadas na formação dos preços dos instrumentos de 2026, esta Promotoria de Justiça realizou diligências para verificar a efetiva execução do Termo de Fomento nº 003/2025-SEPROR, também celebrado com o Instituto AME, tendo a organização apresentado relação de 300 (trezentos) supostos beneficiários de atividades de capacitação, acompanhada de números de CPF, telefones e endereços, verificando-se, contudo, que parcela expressiva dos CPFs informados não foi localizada nas bases consultadas, circunstância que suscita dúvidas relevantes quanto à efetiva execução do projeto e ao quantitativo de beneficiários declarado;
CONSIDERANDO que, além das parcerias celebradas com a SEPROR, foi identificada a celebração do Termo de Fomento nº 028/2026-SES-AM, entre a Secretaria de Estado de Saúde do Amazonas – SES/AM e o Instituto Amazônia Equatorial – AME, no valor global de R$ 1.396.472,32 (um milhão, trezentos e noventa e seis mil, quatrocentos e setenta e dois reais e trinta e dois centavos), conforme publicação oficial de 14 de setembro de 2026, não se descartando a existência de outros instrumentos de parceria celebrados entre a mesma organização e a SES/AM no exercício de 2026;
CONSIDERANDO que o Termo de Fomento nº 028/2026-SES-AM tem por objeto a realização de ações educativas em saúde destinadas a 300 (trezentas) mulheres, na faixa etária de 18 a 29 anos, voltadas à prevenção de infecções sexualmente transmissíveis, do câncer de colo do útero e do câncer de mama;

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

**Procuradora-Geral de Justiça**:
Leda Mara Nascimento Albuquerque
**Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais**:
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
**Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos**:
André Virgílio Belota Seffair
**Corregedora-Geral do Ministério Público**:
Silvana Nobre de Lima Cabral
**Secretária-Geral do Ministério Público**:
Wandete de Oliveira Netto

**PROCURADORES DE JUSTIÇA**

**Câmaras Cíveis**
Elvys de Paula Freitas
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Mara Nóbia Albuquerque da Cunha
Suzete Maria dos Santos
Nilda Silva de Sousa
Delisa Olívia Vieiralves Ferreira
Jorge Michel Ayres Martins
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Marco Aurélio Lisciotto

**Câmaras Criminais**
Carlos Lélio Lauria Ferreira
Marlene Franco da Silva
Mauro Roberto Veras Bezerra
Sarah Pirangy de Souza
Aguinelo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos

**Câmaras Reunidas**
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demósthenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

**CONSELHO SUPERIOR**

Leda Mara Nascimento Albuquerque (Presidente)
Silvana Nobre de Lima Cabral
Mara Nóbia Albuquerque da Cunha
Adelton Albuquerque Matos
Elvys de Paula Freitas
Jorge Michel Ayres Martins
Nilda Silva de Sousa

**OUVIDORIA**
Sílvia Abdala Tuma

CONSIDERANDO que, diante da identificação dessa parceria com a mesma organização, esta 79ª Promotoria de Justiça já encaminhou diligência à Secretaria de Estado de Saúde, no âmbito do Procedimento Administrativo nº 09.2026.00001052-0, solicitando informações e documentos necessários à análise da regularidade do Termo de Fomento nº 028/2026-SES-AM, não tendo sido recebida, até a presente data, resposta à solicitação ministerial;
CONSIDERANDO que a ausência de resposta até o momento impede a adequada avaliação ministerial da documentação utilizada para a celebração da parceria, da regularidade da formação dos preços, da efetiva liberação dos recursos financeiros e do estágio de execução do objeto pactuado;
CONSIDERANDO que, diante da possibilidade de existência de outras parcerias e transferências de recursos públicos à mesma organização, as providências administrativas preventivas devem abranger todos os instrumentos eventualmente celebrados entre a SES/AM e o Instituto AME no exercício de 2026, independentemente de sua modalidade, a fim de evitar que novos desembolsos sejam realizados sem prévia verificação da regularidade documental e da efetiva execução dos objetos pactuados;
CONSIDERANDO que, embora as irregularidades documentais constatadas nas parcerias da SEPROR não permitam presumir a existência de falsificações ou fraudes nos instrumentos celebrados pela SES/AM, a gravidade dos elementos identificados em relação à mesma organização constitui circunstância objetiva que recomenda especial cautela administrativa, sobretudo diante dos expressivos valores envolvidos e da possibilidade de continuidade dos desembolsos financeiros;
CONSIDERANDO que os arts. 58 a 61 da Lei nº 13.019/2014 estabelecem mecanismos de monitoramento e avaliação das parcerias, atribuindo à Administração Pública e aos respectivos gestores responsabilidades relacionadas ao acompanhamento da execução dos objetos pactuados e à adequada aplicação dos recursos públicos;
CONSIDERANDO que a Administração Pública possui o poder-dever de autotutela, cabendo-lhe verificar a legalidade e a regularidade dos instrumentos celebrados, adotar medidas preventivas diante de riscos concretamente identificados e promover a apuração de eventuais irregularidades, observados o devido processo legal, a motivação e a proporcionalidade;
CONSIDERANDO que a suspensão cautelar de novos repasses financeiros, até a realização de verificação administrativa preliminar da regularidade das parcerias, constitui medida preventiva de proteção ao patrimônio público, não representando declaração antecipada de irregularidade ou de responsabilidade do Instituto AME no âmbito dos instrumentos celebrados com a SES/AM;
CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de assegurar que o Secretário de Estado de Saúde tenha ciência pessoal e inequívoca das irregularidades documentais identificadas nas parcerias celebradas pela mesma organização com outro órgão estadual, permitindo-lhe avaliar e adotar tempestivamente as providências administrativas necessárias à proteção dos recursos públicos sob sua responsabilidade;

RESOLVE:
RECOMENDAR ao Senhor LUIS ALBERTO SARAIVA SANTOS, Secretário de Estado de Saúde do Amazonas – SES/AM, que, diante das graves irregularidades documentais identificadas nas parcerias celebradas pelo Instituto Amazônia Equatorial – AME, CNPJ nº 10.905.762/0001-90, com a Secretaria de Estado de Produção Rural do Amazonas - SEPROR, adote, com urgência, as seguintes providências:
I – Determine, cautelarmente, a imediata suspensão de quaisquer novos repasses financeiros e pagamentos destinados ao Instituto Amazônia Equatorial – AME, no âmbito de Termos de Fomento, Termos de Colaboração ou quaisquer outros instrumentos de parceria celebrados com a SES/AM no exercício de 2026, incluindo expressamente o Termo de Fomento nº 028/2026-SES-AM, até que seja realizada verificação administrativa preliminar da regularidade dos respectivos instrumentos, mediante decisão motivada e observada a necessidade de preservação dos serviços essenciais e dos direitos dos beneficiários;
II – Determine o levantamento e a identificação de todos os instrumentos de parceria celebrados entre a SES/AM e o Instituto AME no exercício de 2026, informando seus números, objetos, valores pactuados, datas de celebração, valores efetivamente repassados, pagamentos realizados, estágio de execução e eventuais saldos disponíveis, promovendo a instauração de procedimento administrativo de fiscalização para verificar a regularidade da celebração e execução de cada instrumento, especialmente quanto à autenticidade das propostas comerciais, à capacidade operacional da organização e à efetiva realização das atividades previstas;
III – Adote providências para a preservação dos recursos públicos eventualmente transferidos ao Instituto AME, promovendo a verificação das despesas realizadas, a identificação dos respectivos beneficiários e a apuração de possíveis irregularidades, com adoção das medidas necessárias à restituição de valores indevidamente aplicados e à instauração de tomada de contas especial, quando cabível;
IV – Avalie, à luz dos resultados da fiscalização administrativa, a necessidade de suspensão da execução, rescisão ou adoção de outras medidas corretivas em relação aos instrumentos celebrados com o Instituto AME, assegurados o contraditório e a ampla defesa, quando exigíveis;
V – Encaminhe a esta 79ª Promotoria de Justiça resposta integral à solicitação anteriormente expedida no Procedimento Administrativo nº 09.2026.00001052-0, acompanhada da documentação relativa ao Termo de Fomento nº 028/2026-SES-AM, bem como cópia integral dos processos administrativos referentes aos demais instrumentos eventualmente identificados no levantamento determinado no inciso II;
VI – Informe a esta Promotoria de Justiça, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, as medidas cautelares adotadas para suspensão de novos repasses e pagamentos, acompanhadas dos respectivos atos administrativos, apresentando, no prazo de 10 (dez) dias úteis, relação completa dos instrumentos celebrados com o Instituto AME em 2026, dos valores efetivamente transferidos, dos saldos disponíveis e das providências de fiscalização instauradas.

ADVERTÊNCIA
O Ministério Público esclarece que a presente Recomendação possui natureza preventiva e está fundamentada em elementos concretos de irregularidade documental identificados em outras parcerias celebradas pelo Instituto Amazônia Equatorial – AME, não constituindo declaração antecipada de falsidade documental ou de desvio de recursos no âmbito dos instrumentos celebrados com a SES/AM.
Entretanto, a partir do recebimento desta Recomendação, o Secretário de Estado de Saúde terá ciência inequívoca das circunstâncias identificadas, de modo que eventual decisão de manter novos repasses financeiros sem a adoção de providências cautelares adequadas ou sem justificativa técnica e jurídica idônea poderá ensejar a apuração das responsabilidades cabíveis, caso verificada a ocorrência de irregularidades ou danos ao erário.
A ausência de providências administrativas efetivas poderá resultar na adoção das medidas extrajudiciais e judiciais necessárias à proteção dos recursos públicos, inclusive para impedir novos desembolsos, preservar valores eventualmente transferidos e promover o ressarcimento de danos comprovados.
Encaminhe-se, com urgência, a presente Recomendação ao Secretário de Estado de Saúde do Amazonas – SES/AM, Luis Alberto Saraiva Santos, por meio do endereço eletrônico institucional chefiadegabinete@saude.am.gov.br, acompanhada, em expediente reservado, dos documentos pertinentes às irregularidades identificadas, solicitando-se confirmação expressa de recebimento e ciência pessoal da autoridade destinatária.

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

**Procuradora-Geral de Justiça**:
Leda Mara Nascimento Albuquerque
**Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais**:
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
**Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos**:
André Virgílio Belota Seffair
**Corregedora-Geral do Ministério Público**:
Silvana Nobre de Lima Cabral
**Secretária-Geral do Ministério Público**:
Wandete de Oliveira Netto

**PROCURADORES DE JUSTIÇA**

**Câmaras Cíveis**
Elvys de Paula Freitas
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Mara Nóbia Albuquerque da Cunha
Suzete Maria dos Santos
Nilda Silva de Sousa
Delisa Olívia Vieiralves Ferreira
Jorge Michel Ayres Martins
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Marco Aurélio Lisciotto

**Câmaras Criminais**
Carlos Lélio Lauria Ferreira
Marlene Franco da Silva
Mauro Roberto Veras Bezerra
Sarah Pirangy de Souza
Aguinelo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos

**Câmaras Reunidas**
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demósthenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

**CONSELHO SUPERIOR**

Leda Mara Nascimento Albuquerque (Presidente)
Silvana Nobre de Lima Cabral
Mara Nóbia Albuquerque da Cunha
Adelton Albuquerque Matos
Elvys de Paula Freitas
Jorge Michel Ayres Martins
Nilda Silva de Sousa

**OUVIDORIA**
Sílvia Abdala Tuma